Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 24 DE 2013

(Autor: Vereador VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA-PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 24/01/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Cria o Certificado da Responsabilidade Social por meio da publicação do Balanço Social das empresas públicas, privadas e das organizações do terceiro setor, estabelecidas no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Certificado de Responsabilidade Social no Município de Cascavel, a ser conferido anualmente pela Câmara Municipal de Cascavel, às empresas e demais entidades que apresentarem, no Balanço Social do exercício imediatamente anterior, contribuições para o desenvolvimento social e econômico da comunidade cascavelense.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo empresas e demais entidades deverão encaminhar à Câmara Municipal de Cascavel o seu Balanço Social até o último dia útil do mês de março do ano seguinte ao de referência do Balanço.

I – O Balanço Social poderá ser apresentado até o último dia útil do mês de março, por toda e qualquer empresa ou entidade com sede neste município que tiver mais de vinte funcionários.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Balanço Social documento apresentado pela empresa ou entidade o qual permite identificar o perfil de sua atuação social durante o exercício, a qualidade das relações e o cumprimento das cláusulas sociais, bem como a forma de interação das empresas e demais entidades com a comunidade.

§ 1º O Balanço Social de que trata o *caput* será assinado pelo Diretor responsável pela empresa e pelo contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional.

§ 2º Os dados financeiros constantes no Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas na forma da legislação vigente.

§ 3º O Balanço Social será composto pelos seguintes indicadores:

I – Folha de pagamento bruta: valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;

II – Alimentação: restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

III – Previdência Privada: planos especiais de aposentadoria, fundações previdenciárias, complementações e benefícios aos aposentados;

IV – Saúde: plano de saúde, assistência médica, programas de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde;

V – Educação: treinamento, programas de estágios, reembolso de educação, bolsas de estudos, assinaturas de revistas, gastos com bibliotecas e outros gastos com educação;

VI – Outros benefícios: seguros, empréstimos, gastos com atividades recreativas, transporte, creches, e outros benefícios oferecidos aos empregados;

VII – Impostos: taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais;

VIII – Contribuição para a sociedade: investimentos na comunidade na área da cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, defesa civil e outros gastos sociais sem fim lucrativo;

IX – Investimento no ambiente – reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não poluentes e outros gastos que visam à preservação ambiental;

X – Número de admissões durante o período: admissões durante o período especificando o numero de homes e mulheres;

Art. 3º A Câmara Municipal de Cascavel tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta Lei, outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social.

Parágrafo Único. O certificado de Responsabilidade Social que trata o *caput* deste artigo será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Cascavel autorizada a criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, comissão mista para definição das empresas que receberão certificados e planejamento do evento.

§ 1º A comissão será composta por um titular e um suplente, escolhidos pela entidade representativa:

I – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – Um representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;

IV – Um representante do Sindicato dos Contabilistas do Município de Cascavel - Sincovel;

V – Um representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - Sescap;

VI – Um representante das universidades.
VII – Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.5º As empresas ou entidades certificadas como de Responsabilidade Social terão o direito de criar um selo na embalagem dos seus produtos, serviços e materiais publicitários informando o título honorífico por ela conquistado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias, ou suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61° Aniversário.
Cascavel, 05 de Setembro de 2013.

Vanderlei Augusto da Silva
Vereador/PSC

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, em co-autoria com o acadêmico do Terceiro Ano de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Cascavel – União Educacional de Cascavel – UNIVEL, Rafael Gomes de Souza, que realizou estudos acerca da Responsabilidade Social e em conjunto, constatamos que as empresas precisam desenvolver responsabilidades com os colaboradores, a sociedade e o meio ambiente. O Balanço Social é uma ferramenta que mede e explicita a Responsabilidade Social das empresas e entidades. Mede os benefícios e ações sociais dirigidas aos colaboradores, familiares, investidores, fornecedores, acionistas e á comunidade a qual estão vinculadas no Município de Cascavel.

A Responsabilidade Social da Empresa é discutida no Brasil desde 1965 e o primeiro balanço social brasileiro foi publicado em 1984, desde então o debate acerca do tema ganhou espaço e constantemente cresce o número de empresas que apresentam o seu balanço social.

Diante do exposto contamos com o apoio e compreensão dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC